



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N.º 1170 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2.003, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração da proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2.003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Jambéiro, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e/ou entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas;

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, constará "reserva de contingência", identificado pelo código 999.999.999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - O Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2.002, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo Único, que dispõe sobre a proposta Orçamentária.

§ 1º - na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração, o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número dos contribuintes;
- IV. atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao poder Executivo, fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (Um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o equilíbrio das receitas e despesas, e se não atingido deverá realizar cortes de dotações.
- III. A cada quatro meses o Poder Executivo e Legislativo emitirá, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

cumprimento da Proposta Orçamentária, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, ficando à disposição da comunidade;
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro de 2002, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da presente sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, que será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 13 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

§ único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Artigo 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através da lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

Artigo 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição Federal.

Artigo 16 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

Artigo 17 - Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 18 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Artigo 19 - Os programas aprovados por este Projeto de Lei constarão, obrigatoriamente, no plano plurianual até 30 de agosto de 2002.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 06 de Setembro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 06 de Setembro de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

ANEXO ÚNICO PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA		METAS E OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO		
01.01	Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo
01.02	Contratação de Serviços Técnicos especializados de informática.	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços do Legislativo quanto ao controle interno e externo.
01.03	Contratação de assessoria jurídica e legislativa, palestras, e cursos de aperfeiçoamento	Para atender a demanda dos serviços legislativos, principalmente para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos legislativos.
01.04	Aquisição de material de consumo, material gráfico, cópias reprográficas e encadernação.	Para atender a implantação de programa de informatização.
01.05	Assinatura de jornais e revistas.	Para atender necessidade do Legislativo.
01.06	Acesso à INTERNET através de provedor.	Obter informações diversas atualizadas, facilitando e aprimorando o trabalho do Legislativo.
01.07	Cursos e especializações.	Propiciar aprimoramento e atualização profissional aos servidores e melhor capacitar os Vereadores para atender as necessidades do Município.
PROGRAMA		METAS E OBJETIVOS
02 - ADMINISTRAÇÃO		
02.01	Aquisição de equipamentos e materiais permanente e instalações.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
02.02	Ampliação e adequação do espaço físico do Paço Municipal.	Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

02.03	Implantação de sistema computadorizado.	Modernizar os serviços de controle financeiro e Administrativo, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiabilidade nos dados.
02.04	Elaboração do Plano Diretor.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos Termos do artigo 182 da Constituição Federal.
02.05	Despesas de custos processuais e sentenças judiciais.	Pagamento de acordos, decisões judiciais e suas despesas.
02.06	Amortização da Dívida Ativa.	A - pagamento dos precatórios judiciais conforme disposto na Constituição Federal e no Ato das Disposições Transitórias. B - amortização e financiamentos diversos.
02.07	Desapropriações	Para fins de ampliação da malha rodoviária urbana e rural Para implementação de programas habitacionais. Para fins de criação de novos distritos industriais.
03 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
03.01	Aquisição de material permanente, equipamentos e instalações.	Equipar o setor com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.
03.02	Revisão e atualização do Cadastro Imobiliário, inclusive taxas de serviços municipais	Atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, de acordo com as legislações em vigor, e acompanhar o pleno desenvolvimento do município.
04 – EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS		
04.01	Instalação de classe para a educação pré-escolar.	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a crianças de quatro a seis anos.
04.02	Aquisição de material permanente e instalações.	Equipar este setor educacional com móveis e equipamentos eficientes.
05 – ENSINO FUNDAMENTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

05.01	Manutenção das atividades diversas desenvolvidas no ensino fundamental	Dar condições de ensino às crianças em idade escolar do município.
05.02	Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental.	Transportar para zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas.
05.03	Assistência aos educandos.	Dar às crianças do ensino fundamental, tratamento médico, odontológico, óculos para necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
05.04	Aquisição de material permanente e instalações.	Equipar o setor com móveis e utilitários, agilizando e favorecendo sua eficácia.
06 - ENSINO MÉDIO		
06.01	Transporte de alunos da zona rural para a urbana e vice-versa.	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
07 - ENSINO SUPERIOR		
07.01	Transporte de alunos para cidades vizinhas.	Oferecer aos universitários meio de locomoção com autorização legislativa.
08 - EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES		
08.01	Ampliação do parque recreativo existente	Oferecer a população condições de lazer e recreação.
08.02	Construção e ampliação de unidade de educação física e esporte.	Atender às necessidades de desenvolvimento físico e social da juventude.
08.03	Promoção do desporto amador.	Participação em competições, inclusive promoção de torneios municipais e regionais em várias modalidades esportivas.
08.04	Aquisição de material permanente e equipamentos desportivos e de lazer.	Equipar o setor esportivo, tornando sua atuação favorável às crianças e jovens desportistas.
08.05	Construção de Centro de Lazer	Oferecer aos munícipes condições de prática esportiva.
09 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
09.01	Aquisição de material escolar.	Distribuição de materiais didáticos aos estudantes do município.
09.02	Aquisição de veículos.	Oferecer aos estudantes, transporte escolar exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

10 - CULTURA		
10.01	Promoção cultural e artesanal.	Divulgação e promoção de desenvolvimento cultural e artesanal, inclusive apoio às festividades populares.
10.02	Criação de casa de cultura, seminário histórico municipal e promoção artística.	Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
11 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
11.01	Instalação de classe para excepcionais.	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.
12 - HABITAÇÃO		
12.01	Construção de casas populares.	Diminuir o déficit habitacional com construção de casas e elaboração de plano habitacional destinada à população de baixa renda. CDHU ou Mutirão.
13 - URBANISMO E OBRAS		
13.01	Obras públicas, construções, manutenção das obras e paisagismo em geral.	Melhorias ao município na área da construção e manutenção, bem como o aspecto paisagístico do mesmo.
13.02	Iluminação e melhorias nas vias de acesso aos bairros.	Melhorias nas condições de acesso à cidade da população rural.
13.03	Pavimentação de vias urbanas.	Melhorar as condições das vias urbanas.
13.04	Implantação de Parques Municipais.	Criar espaços de lazer e esportes, com preocupação de preservação do meio ambiente.
13.05	Construção de Rodoviária.	Criar condições de segurança e bem estar aos usuários de transporte coletivo.
13.06	Construção de Mini Rodoviária e Mini Shopping	Oferecer aos munícipes e visitantes desta cidade, condições de tráfego e comércio na Rodovia dos Tamoios – área industrial.
14 - UTILIDADE PÚBLICA		
14.01	Defesa Civil	Implantação da Defesa Civil no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

14.02	Aquisição de veículos e equipamentos.	Renovar a frota municipal conforme necessidade da coleta de lixo domiciliar no município.
14.03	Criação de cargos e contratação de pessoal especializado.	Dotar o setor de Recursos Humanos para assistência à população.
15 - INDÚSTRIA		
15.01	Promoção industrial, visando dotar o município de indústrias, utilizando plano de incentivo para implantação de indústrias não poluentes e expansão das existentes, com desapropriação de áreas e alienação aos interessados.	Aumentar a oferta de mão de obra, objetivando reduzir o déficit de emprego.
16 - TURISMO		
16.01	Desenvolvimento Turístico.	Dotar o município de áreas turísticas.
17 - SAÚDE		
17.01	Aquisição de equipamentos, material permanente e instalações.	Dotar a área de saúde com equipamentos e materiais próprios.
17.02	Construção de Postos de Saúde na zona rural, criação e contratação de cargos na área de saúde.	Oferecer melhores condições de atendimento na zona rural como a unidade básica central.
18 - SANEAMENTO		
18.01	Construção, ampliação e melhoria no sistema de escoamento de águas pluviais.	Solucionar problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais.
18.02	Contratação de auxiliares administrativos.	Visando melhor atendimento à população.
18.03	Canalização de córregos.	Melhorar o saneamento do município.
18.04	Aterro Sanitário.	Ampliação e manutenção do aterro sanitário existente.
18.05	Transporte do lixo	Aquisição de equipamentos especial para a coleta e transporte do lixo.
18.06	Programas de destinação do lixo.	Implementação de programas de coleta seletiva e reciclagem do lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

20 – ASSISTÊNCIA		
20.01	Subvenções a entidades assistenciais.	Dar condições de trabalho às diversas entidades do município.
21 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
21.01	Pavimentação, construção e melhorias dos sistemas de estradas.	Dotar o município de melhores condições de tráfego.
21.02	Construção e reforma de pontes, galerias e canalizações.	Melhorar o sistema viário nas estradas vicinais.
21.03	Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para o setor.	Complementar a frota de máquinas e veículos renovando a frota existente.
22 – TRANSPORTE URBANO		
22.01	Construção, melhoria e pavimentação de vias urbanas.	Melhoria do sistema de vias urbanas do município, inclusive pavimentação.
22.02	Aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente.	Ampliação e renovação da frota municipal.

Jambeiro, 06 de Setembro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 06 de Setembro de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo